

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 3ª
REGIÃO (RJ/ES) E A SOCIEDADE
UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO.**

O Conselho Regional de Química – 3ª Região (RJ/ES), com sede na Rua Alcindo Guanabara, 24/13º andar – Centro – CEP: 20031-130 – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.277.343/0001-83, neste ato representado pela sua Presidente Eliana Myra de Moraes Soares, portadora da carteira de identidade nº 02928831-3 expedida pelo Órgão IFP/RJ e do CIC nº 346.937.267-53, nomeada pela Reunião Plenária nº 626, publicada no Diário Oficial da União nº 154 de 11/08/2005, no uso de suas atribuições, doravante denominada **CONVENIADA** e a **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 33.809.609/0001-65, Inscrição Municipal nº 00.904.309, neste ato representada pelo seus Diretores Carlos da Gama Cardoso de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 03979023-3, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 845.539.957-00, e Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 1.843.837, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no C.P.F. sob o nº 021.481.027-53, com sede na Rua Manuel Vitorino, nº 553 – Piedade – Rio de Janeiro, Tel. (21) 599-7100 , CEP: 20740-280, doravante denominada **CONVENENTE**, mantenedora da **UNIVERSIDADE GAMA FILHO**, sediada à Rua Manuel Vitorino nº 553, Piedade, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.748-900, neste ato representada por seu Reitor Luiz Eduardo Braune da Gama, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 05560622-2, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no C.P.F sob o nº 919.994.727-72, também domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **UGF**, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e científica entre a **CONVENIADA** e a **CONVENENTE** para fins de aprimoramento profissional e desenvolvimento do ensino e da pesquisa, mediante a concessão de Bolsa de Estudo aos empregados e profissionais registrados na **CONVENIADA**, e a seus dependentes diretos e cônjuge regularmente matriculados nos diversos cursos relacionados no Anexo I, parte integrante do presente instrumento, oferecidos pela Universidade Gama Filho.

1.1 - Os programas de cooperação que são objeto desse Convênio serão realizados por intermédio de ações a serem desenvolvidas em conjunto ou isoladamente, as quais serão executadas mediante a celebração de Termos Aditivos ao presente Convênio, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

1.2 - Havendo interesse das partes, poderão ser desenvolvidos Cursos Superiores de Graduação, Superior de Tecnologia, de Extensão ou de Pós Graduação *lato sensu* em áreas de concentração a serem definidas, mediante celebração de Termo Aditivo a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BOLSA DE ESTUDOS

A concessão da Bolsa de Estudos pela CONVENENTE, aos empregados e profissionais registrados na CONVENIADA, e seus dependentes diretos e cônjuge, se dará da seguinte forma:

2.1. - Para os Cursos de Graduação e de Graduação Superior de Tecnologia, constantes do Anexo I, parte integrante do presente instrumento, o percentual da Bolsa de Estudos será de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade vigente.

2.2 - A concessão da Bolsa de Estudos estará condicionada a formação de turma, com número mínimo de alunos matriculados, conforme definido no Edital do Processo Seletivo.

2.3 - A concessão da Bolsa de Estudos de que trata este Convênio somente será válida a cada mês/parcela, se o pagamento da mensalidade for efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

2.4 - A Bolsa de Estudos de que trata este Convênio não será cumulativa com nenhuma outra Bolsa de Estudos concedida pela CONVENENTE, sendo facultado ao aluno optar pelo benefício que lhe for mais favorável.

2.5 - O percentual de Bolsa de Estudos, mencionado no item 2.1, poderá ser revisto a cada período letivo, por motivo de aumento ou redução dos valores das mensalidades praticadas pela CONVENENTE.

2.5.1 – Fica, porém, assegurado o percentual de Bolsa de Estudos aos alunos já beneficiados, pelo prazo regular de duração do curso, em conformidade com a legislação específica de cada curso, normatizada pelo Ministério da Educação, obedecidos os critérios estabelecidos no presente Convênio.

2.6 - Candidatos à prova de seleção na forma de Vestibular ou outro processo seletivo de ingresso, estabelecido pela **CONVENENTE**, não estão isentos do pagamento de taxa de inscrição, salvo disposição em contrário por escrito, de comum acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1 - São condições para fazer *jus* aos benefícios do presente Convênio:

3.1.1 - Fazer parte do quadro de empregados e profissionais registrados do órgão **CONVENIADO**, ou

3.1.2 – Ser filho ou cônjuge ou dependente financeiro de empregados e profissionais registrados do órgão **CONVENIADO**.

3.1.3 - A comprovação das condições definidas nesta cláusula se dará da seguinte forma:

3.1.3.1 - Para o caso de empregados e profissionais registrados, por meio de cópia do comprovante de renda (recibo de salário) atualizado e declaração ou cópia da cédula de identidade profissional e declaração;

3.1.3.2 - Para os demais casos, além do comprovante referente ao empregado e profissionais registrados, será necessário apresentar comprovante de grau de parentesco (certidões de nascimento e casamento) e no caso de dependência financeira, apresentar cópia da declaração do Imposto de Renda, constando o nome do dependente.

3.2 – São condições para fazer *jus* à manutenção dos benefícios:

3.2.1 - Efetuar o pagamento da mensalidade devida, até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de cancelamento do benefício.

3.2.2 – Não existir reprovação em três ou mais disciplinas no semestre letivo anterior a solicitação, para os alunos antigos, e nos semestres letivos subsequentes, tanto para os alunos antigos como para os novos, sob pena de cancelamento automático do benefício;

3.3 – A **CONVENENTE** poderá ainda estipular outras condições para a concessão de Bolsa de Estudos de que trata este convênio, através de Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VAGAS

4.1 – Os pedidos de concessão da Bolsa de Estudos feitos por alunos empregados e profissionais registrados da **CONVENIADA**, que realizaram sua primeira matrícula na UGF, antes da celebração do presente Convênio, estarão sujeitos a um limite de vagas, assim estabelecido:

4.1.1 - O número de vagas oferecido para o caso especificado nesta cláusula será igual à metade do número de alunos “**novos**”, assim entendidos os alunos empregados e profissionais registrados da **CONVENIADA**, que realizaram sua primeira matrícula na UGF após a celebração do presente Convênio.

4.1.2 - A relação definida no item anterior, poderá ser alterada, em caráter excepcional, a critério exclusivo da **CONVENENTE**.

4.1.3 - O critério para preenchimento das vagas, definidas no item 4.1.1 será a ordem de entrada do respectivo pedido de concessão da Bolsa de Estudos no Protocolo Geral da UGF.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete à CONVENENTE:

5.1.2 - Assegurar padrão de qualidade dos seus Cursos, de maneira a proporcionar sólida base de conhecimento aos beneficiários do Convênio;

5.1.3 - Fornecer à **CONVENIADA**, sempre que solicitado, as informações acadêmicas ou financeiras pertinentes ao Convênio ora firmado;

5.1.4 - Comunicar à **CONVENIADA**, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, qualquer condição ou situação que possa causar modificações contratuais ao Convênio;

5.1.5 - Fornecer à **CONVENIADA**, quando solicitado, relatório com informações quanto ao rendimento escolar do período letivo anterior aos meses de janeiro e julho de cada ano, de todos os alunos vinculados ao presente Convênio.

5.2 - Compete à CONVENIADA:

5.2.1 - Fornecer à **CONVENIENTE**, sempre que solicitado, as informações necessárias à comprovação da habilitação ao benefício, especialmente no caso de validação do vínculo funcional, bem como aquelas informações necessárias ao bom desempenho dos participantes;

5.2.2 - Comunicar à **CONVENIENTE**, com a maior brevidade possível, o desligamento de empregados e profissionais registrados participantes do Convênio, bem como quaisquer cessações de dependência;

5.2.3 - A responsabilidade exclusiva pela divulgação interna do teor das cláusulas do presente instrumento, pertinentes aos empregados e profissionais registrados.

5.3 - Compete ao Beneficiário do presente Convênio:

5.3.1 - Formalizar o pedido junto ao Protocolo Geral da **UGF** até o último dia estipulado no Calendário Oficial de Matrícula, de acordo com os critérios estabelecidos na Cláusula Quarta;

5.3.2 - Renovar matrícula a cada período letivo em conformidade com o Calendário Acadêmico Oficial da **CONVENIENTE**, sob pena da não renovação do benefício;

5.3.3 - Atender às normas contidas no Estatuto e Regimento Geral da **CONVENIENTE**, bem como as Resoluções dos Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa; Portarias; Atos Executivos e Normativos; Guia Acadêmico e Suplemento Acadêmico vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Os beneficiários deste convênio que estiverem com situação regular, ou seja, sem reprovações e com o pagamento das mensalidades em dia, terão a renovação do referido benefício automaticamente;

6.2 - O beneficiário do presente Convênio só poderá obter transferência para outra Instituição de Ensino ao término de cada período letivo;

6.3 - Para os empregados e profissionais registrados da **CONVENIADA** que forem desligados após a formalização da matrícula, e para seus respectivos

dependentes e cônjuge, a **CONVENENTE** manterá o benefício acordado até o término do período letivo regular em que ocorrer o desligamento;

6.4 - A **CONVENIADA** indicará, por solicitação da **CONVENENTE**, a cada período letivo, pelo menos 02 (dois) palestrantes das áreas de grande relevância nos segmentos de sua atuação, e afinados com os diversos cursos oferecidos pela **CONVENENTE**.

6.5 - O presente convênio só será mantido, se houver, no mínimo, 05 (cinco) alunos novos matriculados após decorridos dois semestres letivos, contados da data da assinatura do presente convênio, podendo ao final de cada 12 (doze) meses ser rescindido automaticamente por iniciativa da **CONVENENTE**, caso esse número mínimo não seja atendido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

À **CONVENIADA** caberá fiscalizar o fiel cumprimento das condições pactuadas entre as partes e a qualidade dos cursos ofertados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O custo pela participação no convênio caberá exclusivamente ao beneficiário da Bolsa de Estudos, que deverá arcar com todas as despesas referentes ao pagamento das mensalidades escolares.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO DE DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado, por iniciativa de qualquer das partes envolvidas, sem ônus, mediante Notificação Escrita à outra parte, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Neste caso, fica assegurado aos beneficiários do Convênio, a manutenção do benefício da Bolsa de Estudos até o término do período letivo da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Além do que está determinado no item 6.5, o presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante simples notificação prévia. Neste caso, fica assegurado aos beneficiários do Convênio, a manutenção do benefício da Bolsa de Estudos até o término do período letivo da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO

12.1 - Este Convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

12.2 - Os casos omissos e quaisquer dúvidas relativas ao presente convênio serão solucionados através de consultas e mútuos entendimentos, sempre por escrito, entre as partes, assinando-se Termo Aditivo sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir controvérsias oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, firmam o presente, em **03** (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2006.

Eliana Myra de Moraes Soares
Presidente

Luiz Eduardo Braune da Gama
Reitor

Carlos da Gama Cardoso de Oliveira
Diretor

Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz
Diretor

Testemunhas:

Nome: Carlos Alberto Rodrigues Cattoi
Identidade: 03313726 CRQ-III
CPF: 463.121.107-53

Nome: Livia Regina Monteiro
Identidade: 08850973-2 Detran/RJ
CPF: 016.447.847-77

UGF - UNIVERSIDADE GAMA FILHO

DECLARAÇÃO

PARA OS BENEFICIADOS PELO CONVÊNIO COM O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 3ª REGIÃO

Eu, _____,
brasileiro(a), empregado ou profissional registrado, lotado no (a)

_____,
declaro, por este instrumento, conforme estabelecido e na forma do Convênio firmado entre as partes acima mencionadas, estar ciente e de acordo de que: 1 – o atraso no pagamento de uma ou mais mensalidades ou a reprovação em três ou mais disciplinas no semestre letivo anterior a solicitação, para os alunos antigos, e nos semestres letivos subsequentes tanto para os alunos antigos como para os “novos”, implicarão na suspensão automática do benefício; 2 - Após concretizada a matrícula, o interessado deverá formalizar junto ao Protocolo Geral da UGF o requerimento da concessão da Bolsa de Estudos, até o último dia do Calendário Oficial de Matrícula; 3 - O percentual do benefício poderá vir a ser modificado; 4 - Fica assegurado aos beneficiários do Convênio, o benefício da Bolsa de Estudos até o término do período letivo em caso de Rescisão ou Denúncia do Convênio; 5 - Para alunos com registro de matrícula anterior à data da assinatura do Convênio, o número de vagas oferecidas no programa de benefícios será igual a metade do número de alunos “novos”; 6 – A ordem para preenchimento destas vagas será a entrada do pedido junto ao Protocolo Geral da UGF; 7 – A resposta ao pedido de Bolsa de Estudos será dada pela UGF somente após o último dia de matrícula.

Empregado ou Profissional Registrado

BENEFICIADO:

() O Próprio () Cônjuge e/ou Filho (a) () Dependente Financeiro

Nome do Beneficiado: _____

Nº matrícula UGF: _____ Curso: _____

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 200__.

Assinatura do Beneficiário da Bolsa de Estudos

ANEXO I

CURSOS DISPONÍVEIS PARA O CONVÊNIO

Campus / Unidade	Curso
Centro - Candelária	Ciências Contábeis
	História
	Ciência da Computação
	Auditoria Fiscal e Tributária
	Tecnologia da Informação
Barra - Downtown	Arquitetura e Urbanismo
	Comunicação Social
	Engenharia de Produção
Piedade	Arquitetura e Urbanismo
	Ciências Biológicas
	Ciência da Computação
	Ciências Contábeis
	Enfermagem e Obstetrícia
	Engenharia Civil
	Engenharia Elétrica
	Engenharia Mecânica
	Engenharia de Petróleo
	Farmácia
	Geografia
	História
	Fisioterapia
	Automação Industrial